



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**14/05/2024**

Edição Nº128

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016**

Tramitação no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024**

Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005391-47.2022.8.26.0292**

Apelação Cível - Jacareí

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1025671-62.2023.8.26.0564**

Apelação Cível - São Bernardo do Campo

**DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 12/2024**

Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/34773**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826**

PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

MACAUBAL

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2024**

Embargos de Declaração Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063608-09.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - R.M.M.S. e outro - VISTOS

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171190-05.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.M.F. - - A.M.F. - - R.M.F. - - J.A.M.F. - Vistos

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072024-63.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Y.O.S. - Vistos

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071375-98.2024.8.26.0100**

Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016**

#### **Tramitação no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem: 1. O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016). 2. Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”; 2.1 Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”; 3. Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”; 4. Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016. 5. Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima; Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024**

#### **Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP**

Processo CG Nº 2024/50263 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício-Circular n. 6/CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência quanto ao início de funcionamento do Sistema Eletrônico

## **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005391-47.2022.8.26.0292**

### **Apelação Cível - Jacareí**

Nº 1005391-47.2022.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. Compulsando-se melhor os autos, verifica-se que, embora a parte tenha suscitado dúvida inversa visando ao “registro do Estatuto Social na matrícula do loteamento”, o eventual ingresso do título no fólio real se dará, em verdade, por meio de averbação. Vejamos. O feito foi proposto como dúvida inversa e assim se desenvolveu, sendo que a sentença recorrida concluiu pela impossibilidade do registro pretendido, o que levou à interposição de recurso de apelação nos termos do artigo 202 da Lei de Registros Públicos. O julgamento da dúvida, como se sabe, compete ao Colendo Conselho Superior da Magistratura e somente é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ainda que o requerimento seja pelo registro de estatuto social na matrícula mãe do loteamento e nas matrículas relativas aos lotes, não se trata de ato de registro em sentido estrito na medida em que não há previsão legal para ingresso dessa forma, notadamente porque ele não envolve transmissão de direitos reais sobre imóvel (artigo 167 da Lei de Registros Públicos). A providência visada se destina a dar ciência sobre a constituição de associação ligada ao loteamento para que seja possível a cobrança de colaboração mensal para fins de sua manutenção, o que é possível nos moldes da nova redação do artigo 246 da Lei de Registros Públicos e da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no item 3 da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário n.695.911 (a publicidade dos atos constitutivos da associação de imóveis em loteamentos e das obrigações deles decorrentes deve se dar “por meio de averbação no competente registro do imóvel” - fl.53). Essa conclusão não se altera pelo texto da tese de Repercussão Geral firmada para o tema n.492, onde é utilizado o sentido lato do termo ao se estipular que a cotização de proprietários de imóveis é possível desde que “o ato constitutivo da obrigação tenha sido registrado no competente registro de imóveis” (fl.53). Nesse mesmo sentido foi o parecer aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo no Recurso Administrativo n.1005361- 50.2023.8.26.0268, com a seguinte ementa: “PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PRETENSÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO NA TRANSCRIÇÃO DA GLEBA QUE LHE DEU ORIGEM - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO - PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS - RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO”. Em outros termos, tratando-se de ato de averbação, deve ser observado o procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, cuja competência recursal é da Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Nesse contexto, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, com nova redistribuição à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), o que determino, com observação de celeridade e cautela pela DICOGE. Publique-se. São Paulo, 09 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP)

## **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1025671-62.2023.8.26.0564**

### **Apelação Cível - São Bernardo do Campo**

Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: T. I. de J. A. do B. - T. - Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que terceiro busca dar cumprimento a decisão arbitral perante o Registro de Imóveis. Em se tratando decisão

proferida por Juiz Corregedor Permanente fora do caso de dúvida, a apreciação do recurso cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e do item 39.7 do Capítulo XX das NSCGJ. Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correccionadas. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 12/2024**

### **Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

Leia o provimento completo [clikando aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO N° 2024/34773**

### **SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO N° 2024/34773 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Procuradoria Geral do Estado e à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra [clikando aqui](#).

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826**

### **PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826 (origem nº 0000697-90.2024.8.26.0483) - PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o assunto tratado nestes autos (recurso em face de Portaria baixada pelo D. Juízo Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau em face do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local), extraia-se cópia integral, autuando-se expediente específico no sistema SAJADM (CPA DIGITAL), de forma a viabilizar futuras pesquisas e providências. Após, anote-se e archive-se o presente expediente. Int. São Paulo, 09 de maio de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700 e ELINTON WIERMANN OAB/SP 349.473.

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

### **MACAUBAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2024**

### **Embargos de Declaração Cível**

Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1000847-45.2022.8.26.0347/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000847-45.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Embargte: Águas de Matão S/A; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063608-09.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - R.M.M.S. e outro - VISTOS**

Processo 1063608-09.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - R.M.M.S. e outro - VISTOS. Fls. 67/70: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se.

Aguarde-se, no mais, a manifestação do Ministério Público (fl. 65). Intime-se. - ADV: MARIANA ABREU BERNARDINO (OAB 193744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171190-05.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.M.F. - - A.M.F. - - R.M.F. - - J.A.M.F. - Vistos**

Processo 1171190-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.M.F. - - A.M.F. - - R.M.F. - - J.A.M.F. - Vistos, Fls. 92/93: atenda-se, com presteza. Após, cumprida a r. Sentença em sua integralidade, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: EDEMIR RHEIN (OAB 47663/SP), EDEMIR RHEIN (OAB 47663/SP), EDEMIR RHEIN (OAB 47663/SP), EDEMIR RHEIN (OAB 47663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072024-63.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Y.O.S. - Vistos**

Processo 1072024-63.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Y.O.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CARLOS VINICIUS DE CASTRO (OAB 308597/SP), ALESSANDRO LOPES CARRASCO (OAB 307200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071375-98.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos**

Processo 1071375-98.2024.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e § 1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---